

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, de um lado

**SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. **ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro,

**MASTERMED PE VI GESTÃO MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.432.477/0001-87, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 030, Caixa Postal 164, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

**CONSIDERANDO:**

- (i) que as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”) em 09/07/2026;
- (ii) que a CONTRATANTE realizou Processo de Contratação - Credenciamento para Serviços Médicos na especialidade de Tocoginecologia - para atendimento médico nos setores da Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco e no Bloco Obstétrico, em regime de Plantão/12 horas e 24 horas e Evolução/20 horas e 30 horas semanais, no Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- (iii) que a CONTRATADA apresentou Proposta Comercial contendo serviços e valores com objetivo de se credenciar ao Termo de Credenciamento;
- (iv) o interesse das Partes em ampliar o escopo contratual;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para incluir a prestação dos seguintes serviços médicos especializados em Tocoginecologia/Obstetrícia, que passam a integrar o escopo da contratação:

- I. atendimento médico em regime de plantão de 12 (doze) horas, diurno e/ou noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados;
- II. atendimento médico em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, diurno e/ou noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados;
- III. atuação em regime de diarista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- IV. atuação em regime de diarista, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- V. atendimento médico nos setores de Emergência Obstétrica, Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco e Bloco Obstétrico;
- VI. realização de evolução médica, acompanhamento clínico e assistência às pacientes internadas;
- VII. assistência médica obstétrica e ginecológica durante os plantões, compreendendo todos os atos médicos inerentes à especialidade de Tocoginecologia, observados os protocolos institucionais;
- VIII. demais atividades compatíveis com a especialidade contratada e autorizadas pela CONTRATANTE.

1.2. Os serviços ora acrescidos deverão ser prestados em conformidade com o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Tocoginecologia/Obstetrícia no Hospital da Mulher do Recife, bem como em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS**

2.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços mediante prévio acordo com o coordenador do setor, conforme escalas, cronogramas e demais programações assistenciais definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda da unidade, podendo haver alteração dos quantitativos de plantões e das escalas de diaristas conforme necessidade do serviço.

2.1.1. A CONTRATADA deverá garantir escala completa para a execução dos serviços, composta exclusivamente por profissionais médicos com título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia/Tocoginecologia e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo, promovendo a imediata substituição em caso de ausência, sem prejuízo à continuidade da assistência.

2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de validação, cadastro e inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação da habilitação técnica, incluindo certificado de residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista, registro no Conselho Regional de Medicina e respectivo RQE, bem como comunicar, de forma tempestiva, quaisquer alterações em seu quadro profissional.

2.2. A organização das escalas médicas, bem como a definição do setor de atuação dos profissionais em cada plantão ou atividade de diarista, competirá exclusivamente à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades assistenciais da unidade, comprometendo-se esta a comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

2.3. A CONTRATADA deverá manter organizados os prontuários das pacientes atendidas, de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis, devendo realizar o registro adequado e completo de todas as condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), garantindo a elucidação do caso clínico, a continuidade da assistência por outros profissionais médicos e o pleno entendimento pelos demais integrantes da equipe multiprofissional envolvida no cuidado da paciente.

2.4. A CONTRATADA deverá observar todos os protocolos médicos, assistenciais e administrativos adotados pela CONTRATANTE, bem como suas normas internas, fluxos institucionais e diretrizes assistenciais.

2.5. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão atuar na Emergência Obstétrica, Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco, Bloco Obstétrico e demais setores assistenciais relacionados ao objeto contratual, quando necessário à adequada execução dos serviços contratados, observadas as atribuições inerentes à especialidade de Tocoginecologia.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar que todos os profissionais vinculados à execução contratual possuam certificação digital tipo A1 utilizada pela unidade, bem como realizem todos os registros assistenciais exigidos pela CONTRATANTE.

2.7. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alojará profissionais em número necessário e suficiente, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, contudo, os valores fixados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em razão das alterações havidas na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme a efetiva produção dos serviços médicos prestados, observados os seguintes valores unitários:

#### **I – Plantões Médicos de 12 (doze) horas**

- a) Plantão de 12 (doze) horas realizado em dias úteis: **R\$ 1.738,75** (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão;
- b) Plantão de 12 (doze) horas realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 1.878,00** (um mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão.

## II – Plantões Médicos de 24 (vinte e quatro) horas

- a) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado em dias úteis: **R\$ 3.696,75** (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão;
- b) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 3.945,75** (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão.

## III – Regime de Diarista

- a) Diarista com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**: **R\$ 1.738,75** (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- b) Diarista com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**: **R\$ 2.608,12** (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).

3.1.1. Os quantitativos de plantões de 12 (doze) horas, plantões de 24 (vinte e quatro) horas e atividades em regime de diarista poderão variar conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE.

3.1.2. A remuneração será calculada conforme a efetiva produção dos serviços contratados, mediante apuração da quantidade de plantões e atividades de diarista efetivamente executados e atestados pela Coordenação Médica da CONTRATANTE.

3.2. A remuneração relativa aos serviços acrescidos será apurada mensalmente, conforme a efetiva produção registrada nos sistemas e controles assistenciais adotados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. As Partes decidem prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados do dia 16/06/2026 e encerrando-se, automaticamente, ao decurso do prazo estabelecido.

4.1.1. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de

assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 03 de agosto de 2026.

---

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC  
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**

Isabela Coutinho  
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão  
CONTRATANTE

---

**MASTERMED PE VI GESTÃO MÉDICA LTDA**  
[Representante Legal]  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: